TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com senha para benefícios "vale alimentação" aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/MS), de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, compreendem a emissão e o fornecimento de cartão alimentação na modalidade de cartão magnético com mecanismos que assegurem a proteção contra falsificação, sendo os mesmos com chip e efetivação de créditos mensais individuais a título de alimentação, de natureza alimentar, com valores e prazos prefixados pelo CONTRATANTE, que possua cobertura nacional e que possua ao menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, entre outros estabelecimentos afins) nos municípios de Mato Grosso do Sul, para atender aos 22 (vinte e dois) funcionários do CONTRATANTE;

2.2. A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do contrato, conforme previu o Acórdão nº 842/2010 – TCU, cujo descumprimento é motivo para desclassificação. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

2.3. A critério do CONTRATANTE a quantidade de cartões magnéticos com chip e os créditos mensais/anuais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários ou novo acordo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

2.4. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do beneficiário e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul – CAU/MS bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Deverão ter validade mínima de 24 meses, contados a partir da data de sua emissão e serem fornecidos invólucro, indevassável e com instruções de uso;

2.5. A solicitação dos créditos para os cartões alimentação será efetuada (mensalmente a título de alimentação), pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico (*on-line*), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto, de modo que os créditos possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado de Mato Grosso do Sul e em todas as capitais do país, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

2.6. As recargas dos créditos relativos à alimentação deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 1º (primeiro) de cada mês. Este prazo poderá sofrer alteração a critério do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA o cumprimento do mesmo;

2.7. Os saldos existentes nos cartões magnéticos com chip, por ocasião de um novo depósito, permanecerão creditados. No caso de reemissão, os créditos deverão ser transferidos para o cartão reemitido, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente de qualquer solicitação de recarga do CONTRATANTE;

2.8. Os cartões magnéticos com chip serão validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

2.9. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do beneficiário a guarda da mesma e a imediata comunicação à CONTRATADA de qualquer ocorrência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CAU/MS, no intuito de conferir a concessão de créditos mensais e anuais a seus funcionários, a título de auxilio alimentação e abono natalino, respectivamente, por meio de cartão alimentação. Desta forma, propõe a contratação via procedimento licitatório, de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor dos benefícios estimado inicialmente é composto da seguinte forma:

item	Descrição	Periodicidade	Quantidade dos cartões	Valor mensal estimado por unidade (R$)	Total mensal estimado	TOTAL
1	Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com	12 meses para alimentação	22	R$ 250,00	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00

	senha para benefícios "vale alimentação"					
2	Taxa de Emissão (por unidade de cartão emitido)	única vez	22	R$ 3,00	R$ 66,00	R$ 66,00
3	Taxa de Administração (mínimo de 0,00% e máxima de 1,5% sobre o valor dos benefícios)	12 meses	22	R$ 4,50	R$ 99,00	R$ 1.188,00
4	Taxa de Emissão de 2ª Via	quando necessário		R$ 3,00	xxxx	xxxx
					Total Geral:	**R$ 67.254,00**

4.1.1. As quantias, quantidades e preços acima apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valor estimado;

4.2. O CONTRATANTE poderá solicitar recarga de valores retroativos para os beneficiários, conforme necessidade da Administração.

5. PROPOSTA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, transparente e objetiva, indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada com base no valor total dos créditos consignados mensais, com no máximo dois algarismos após a vírgula;

5.1.1. Deverá estar compreendido no valor proposto a título de taxa de administração, todos os custos/despesas com a emissão e entrega dos cartões, materiais, mão-de-obra, transporte/entrega, equipamentos, sistemas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros custos e encargos necessários à prestação do serviço. Admitindo-se somente a cobrança acessória de taxa de emissão de primeira via dos cartões, fixando-se valor máximo de R$ 3,00 (três reais) por unidade de cartão emitido e entregue e de segunda via dos cartões. No caso de segunda via de cartão o mesmo deverá ser requerido através do CONTRATANTE, mediante solicitação do beneficiário;

5.1.2. A taxa de administração poderá ser positiva, nula (igual a zero) ou negativa, limitada ao percentual máximo de 1,5% sobre o valor dos créditos consignados mensais;

5.1.3. A proposta deve indicar que a taxa de administração é fixa e irreajustável durante a vigência do contrato;

5.2. O valor total estimado para contratação é de R$ 67.254,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais), incluindo-se a taxa de administração;

5.2.1. Não serão aceitos preços acima dos informados nos itens 01, 02, 03 e 04 deste Termo de Referência;

5.3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor da taxa de emissão de segunda via, desde que solicitado;

5.4. O valor para emissão da primeira e segunda via dos cartões, deverão estar explicitados na proposta da LICITANTE, sob pena de não ser considerada, caso a LICITANTE seja vencedora do certame.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

7. DOS PRAZOS, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2 ª (segunda) via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE e os créditos mensais deverão ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, após solicitação do crédito pela Coordenação Administrativa e Financeira;

7.2. A recarga dos créditos mensais deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês.

7.3. O CAU/MS pagará à CONTRATADA os valores dos créditos consignados, acrescidos da taxa de administração, dos valores para emissão de primeira via que ocorrerá uma única vez e dos valores para emissão de segunda via dos cartões, desde que estejam todos destacados no documento fiscal;

7.4. A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal discriminando todos os valores a serem pagos. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também apresentação do boleto bancário para pagamento;

7.5. O documento fiscal referido no subitem 7.4., quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que venha a substituí-la, a título de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), COFINS (Contribuição para Financiamento de Seguridade Social), PIS/PASEP e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro) e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

7.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.7. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/MS providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário;

7.8. O CAU/MS reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

7.9. O CAU/MS não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CONTRATANTE poderá

deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência;

7.11. Havendo erro na emissão dos documentos de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

7.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.12. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato e/ou responsável pela coordenação administrativa e financeira;

7.14. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.15. O pagamento/repasse aos fornecedores conveniados será de responsabilidade unicamente da CONTRATADA;

7.16. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de *factoring*, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.2. Ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento e modificações de senhas tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário;

8.3. Implantar e manter sistema e/ou equipamento para carga e/ou recarga mensal e anual dos cartões sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário;

8.4. Na entrega da 1ª (primeira) via dos cartões, a CONTRATADA será responsável pela reposição imediata e gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, no prazo de até 05 (cinco) dias. O saldo existente deverá ser bloqueado logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo CONTRATANTE e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da emissão dos novos cartões;

8.5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao beneficiário;

8.6. A CONTRATADA deve manter em funcionamento, central para atendimento ao beneficiário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio funcionário, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do beneficiário, além das demais facilidades não descritas neste Termo de Referência e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

8.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma imediata e automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do beneficiário do cartão, datas, horário e valores consumidos, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

8.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com chip, com alto nível de segurança e controle;

8.9. A rede credenciada, em âmbito nacional, declarada pela empresa CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos com chip;

8.10. A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático dos benefícios, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

8.11. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;

8.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital, sob pena de rescisão contratual;

8.13. Garantir o sigilo dos dados dos empregados do CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

8.14. Manter os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato;

8.15. Os créditos dos cartões não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses;

8.16. Os créditos disponíveis nos cartões e não utilizados no período de validade estabelecido no item acima, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga;

8.17. Não havendo recarga nos cartões por 15 (quinze) meses consecutivos, os saldos de créditos acumulados deverão retornar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.18. O CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários;

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero;

8.20. A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

8.21. Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico automático, diretamente no cartão, sem que os funcionários do CONTRATANTE precisem se dirigir a postos de recarga;

8.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou *on-line* relatórios gerenciais minimamente com as seguintes informações:

8.22.1. Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

8.22.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos afiliados;

8.22.3. Quantidade de cartões reemitidos por beneficiários;

8.23. Deverá ser disponibilizado para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:

8.23.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso automaticamente no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

8.24. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única, inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.25. O CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento durante a execução do contrato e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

8.26. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento do CONTRATANTE, se for o caso;

8.27. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;

8.28. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.29. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;

8.30. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.31. Manter atualizada a relação das empresas credenciadas, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

8.32. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.34. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contrato e na lei;

8.35. Manter sempre atualizados junto ao CONTRATANTE os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.36. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.37. Substituir no prazo de 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.38. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.39. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

8.40. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

8.41. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

8.42. Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.43. Não transferir a outrem os serviços avençados;

8.44. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.46. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.47. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

8.48. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.49. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.49.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.49.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei n° 8.6666/93;

9.2. Proporcionar meios que possibilite a CONTRATADA desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10. LOCAL DA ENTREGA

10.1 A entrega dos cartões magnéticos com chip deverá ser efetuada na sede do CONTRATANTE, destinado à Gerência Administrativa e Financeira, em dias úteis das 12h às18h, situado na Rua Espírito Santo, nº 205, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP nº 79.020-080.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

11.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

12.2. Multas:

12.2.1. De 1% (um por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando de até 03 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

12.2.2. De 5% (cinco por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

12.2.3. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da Contratada, o CAU/MS poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato;

12.3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item 12 será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

12.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.6. As penalidades referidas no item 12 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente;

13.4. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, posterior a manifestação de interesse de ambas as partes.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R = V x I

Onde: R = valor do reajuste proposto;

V = valor inicial do contrato;

I = IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

14.2. Caberá à CONTRATADA vencedora a iniciativa de solicitar tempestivamente o referido reajuste, apresentando a memória de cálculo que compõe a solicitação, devendo esta ser aprovada pelo CAU/MS;

14.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

14.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

14.5. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da assinatura do contrato.

15. UNIDADE FISCALIZADORA

15.1. Os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MS, ou por intermédio de funcionário(a) designado(a) para tal finalidade nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

15.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.3. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

15.1.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.1.6. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como as orientações referentes as condições de pagamento;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

15.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa, e passará a integrar o processo administrativo formalizando visando à instauração do certame licitatório.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2018.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.